

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

08 DE JULHO DE 2005

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- DOMINGOS ALBERTO DOUTEL - ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - NUNO JOSÉ ABRUNHOSA DE SOUSA - CÂNDIDA DA PIEDADE CARVALHO - MARIA ISABEL BORGES PIRES
VEREADORES AUSENTES	- HENRIQUE ANTÓNIO PEDRO
SECRETARIOU	- ÁUREA DO AMPARO PEREIRA – CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS OPERATIVOS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA FOTOCÓPIA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
OUTRAS PRESENÇAS	- PAULO JOÃO F. MAGALHÃES – DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS (REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- PAÇOS DO CONCELHO - SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL deu os parabéns ao Senhor Presidente desejando-lhe as maiores felicidades pela apresentação da sua candidatura às próximas eleições. No entanto questionou o Senhor Presidente se foi o seu secretariado que enviou os convites para o evento.

Disse ainda que, na última reunião da Assembleia Municipal o Senhor Presidente referiu que fazia e desfazia todas as listas dos vários partidos, excepto do seu, no gabinete da presidência.

Questionou ainda se as visitas feitas às aldeias são como Presidente da Câmara ou como candidato. Para o efeito solicita a agenda de todas as visitas feitas ao concelho.

----- O Senhor PRESIDENTE disse que relativamente aos convites para a sua candidatura não houve convites formais, apenas telefonemas efectuados por ele próprio, do seu telemóvel particular, às pessoas das suas relações pessoais.

Quanto às listas respondeu na Assembleia Municipal, sarcasticamente, a um Senhor Deputado do Partido Socialista que não utilizava o seu gabinete para fazer mas sim para as desfazer.

Referiu também que todas as visitas que faz ou fez às aldeias tem sido como Presidente da Câmara, e gostaria de fazer mais, pois já há cerca de 3 semanas que não vai às aldeias, pois o tempo não lhe tem permitido.

----- O Senhor Vereador Arq.º DOMINGOS DOUTEL perguntou quais as obras que a Câmara anda a efectuar no aeródromo municipal.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que não há qualquer obra no aeródromo municipal, a não ser a reparação da pista motivada pela necessidade para socorro a incêndios .

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA perguntou se a obra em frente à estação da CP se encontra embargada?

----- O Senhor Vereador ANTÓNIO BRANCO declarou que confirmava o embargo da obra por desrespeito do projecto aprovado.

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA fez a seguinte declaração:

“Ao ser-nos entregue, nesta data, a cópia da planta da E.N. 213, que já havia solicitado em 29/04/2005, ocorre desde logo fazer os seguintes comentários:

O I.E.P., em resposta à solicitação da Câmara, prontamente enviou a referida cópia, que deu entrada nestes serviços em 08/06/2005, tendo sido despachado pelo Senhor Presidente, no dia seguinte, para o Senhor Eng.º Branco e para o Director do DUA, interrogando, por isso porque não foi enviada para os Vereadores do CDS/PP, que a haviam expressamente solicitado.

Mais inaceitável é que tendo a mesma planta sido solicitada com carácter de urgência, só decorridos 30 dias após a sua entrada na Câmara, a mesma nos tenha sido entregue, não obstante as insistências apresentadas em reunião, o que só pode ser entendido como uma tentativa de sonegação de informação, a que já estamos habituados.

Passando agora à análise daquele elemento em presença, verifica-se, claramente, que as obras licenciadas pela Câmara, concretamente pelo Senhor Vereador Eng.º Branco, ocupam área dos taludes de protecção à E.N. 213 que, nos termos da lei, são consideradas zona “non aedificandi”.

Tendo os Vereadores do CDS/PP chamando repetidamente e desde o início à atenção do executivo para esta ilegalidade, estranha-se o facto de não ter havido por parte do mesmo a preocupação para mandar suspender imediatamente os trabalhos até a uma melhor clarificação da situação.

Voltamos a reiterar a nossa incompreensão pelo facto de no processo constarem dois pareceres, um jurídico e outro técnico, este subscrito pelo Senhor Director do DUA, dando sustentação ao pedido de licenciamento daquelas obras, verificando-se que ambos os pareceres foram proferidos de forma inconsistente, por não se reportarem a um elemento essencial de apreciação, que é a planta da EN 213, agora recebida, onde se definem os seus limites de protecção.

Perante esta situação que é altamente lesiva dos interesses da autarquia:

- a) Por ter sido ocupado terreno público de protecção à EN 213;
- b) Por se tratar de uma alteração aberração urbanística que descaracteriza uma zona ajardinada da autarquia;
- c) Por ter sido consentida, uma alteração a uma obra de arte da Câmara, com o propósito de permitir o suporte de muros e construção de um privado e estrangulamento de um passeio público, numa promiscuidade inaceitável e de que se podem tirar as ilações mais perversas.

Os Vereadores do CDS/PP exigem que sejam tomadas de imediato as providências que a situação impõe nomeadamente:

1 – Demolição das obras levadas a efeito em terreno público, incluindo a eliminação das alterações introduzidas no arranjo urbanístico da Câmara, com o propósito de suportarem aquelas obras particulares.

2 – Ressarcir o proprietário pelos danos emergentes da demolição destas obras, que haviam executado com licenciamento emitido pelo Senhor Vereador Eng.º Branco.

3 – Exercer, obrigatoriamente e de imediato, o direito de regresso deste encargo contra os responsáveis pelo licenciamento destas obras, desde logo o Senhor Presidente como delegante o Senhor Vereador Eng.º António Branco, o Senhor Director do DUA e a Técnica Jurista.

4 – Nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e do Estatuto da Oposição que seja facultada aos Vereadores do CDS/PP o necessário apoio jurídico, fora dos serviços da Câmara, para instauração da queixa crime e eventualmente acção junto Tribunal Administrativo contra as responsáveis neste processo.”

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que na próxima reunião dirá qual a possibilidade, dentro das normas legais, da satisfação de tal solicitação, pois também é do seu interesse a resolução deste assunto.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia – Informação do Senhor Presidente.

01/01 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Vereador Eng.º Henrique Pedro deu conhecimento à Chefe de Divisão de Apoio aos Serviços Operativos que não poderia comparecer à reunião por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO – A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

01/02 – Rectificação da Acta n.º 13 de 24/06/2005.

----- A Senhora CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS OPERATIVOS, autorizada a intervir, referiu que, era necessário rectificar a acta de 24/06/2005:

----- No ponto 10, folha 5 no que diz respeito ao Horário de Funcionamento - Bares da Rua Vasco da Gama e Envolvente:

Onde se Lê:

“... a Câmara Municipal deliberou em 21/10/2005, aceitar os argumentos dos citados interessados ...”

Deverá ler-se:

“...a Câmara Municipal deliberou em 21/01/2005, aceitar os argumentos dos citados interessados ...”

----- No ponto 14, folha 10 no que diz respeito ao Licenciamento de uma Obra de Edificação - Amável Alves Pinheiro:

Onde se Lê:

“DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e conceder a licença às alterações introduzidas ao projecto inicial, condicionado à apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial, do seu prédio urbano no prazo de 6 meses.”

Deverá ler-se:

“DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a instrução do processo de alteração nos termos do Parecer Jurídico, junto ao processo 516/77, concedendo igualmente o prazo de 6 meses o documento em falta – Certidão da Conservatória do Registo Predial.”

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 04 de Julho, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 11/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Junho e 4 de Julho 2005 de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

OBRAS PARTICULARES – AUTORIZAÇÕES

83/05 – Habivilarça – Construções e Urbanização, L.da – Construção de uma edifício – Urbanização Retiro da Princesa do Tua, lote n.º 2, Mirandela;

156/05 – António Alcides dos Anjos Assunção – Loteamento Urbimira, lote n.º 35, Mirandela.

AUTORIZAÇÃO INDEFERIDA

152/05 – Maria Luisa Fraga Quiraz – Construção de um edifício – Loteamento das Canelhas, lote n.º 2 , Mirandela.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Junho e 4 de Julho de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DEFERIDOS

João Oliveira Batista Cardão – Pedido de viabilidade para construção de um ovil – Abreiro - deferido em 23/06/2005;

Elisa Josefina Fernandes Rodrigues – Pedido de viabilidade para construção de uns arrumos agrícolas – Valverde da Gestosa – deferido em 28/06/2005;

A. I. N. – Agro Industrial do Nordeste S.A. – Pedido de viabilidade para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis – Deferido em 28/06/2005;

Raquel Maria Branco Miranda de Carvalho Neto – Pedido de viabilidade para colocação de uns depósitos metálicos – deferido em 29/06/2005;

Rogério Augusto Costa – Pedido de viabilidade para construção de uma moradia – Deferido em 29/06/2005

Álvaro Augusto Sapateiro – Pedido de viabilidade para construção de uma moradia – Deferido em 30/06/2005.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 12/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Junho e 4 de Julho de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DEFERIDAS

88/05 – Carlos Manuel Real – Habitação - Loteamento Tuasol, lote n.º 45, Mirandela;

92/05 – Ruivo & Pires, L.da – Habitação – Loteamento do Pombal, lote n.º 1, Mirandela;

94/05 – Diamantino dos Santos Teixeira – Habitação - Loteamento Tuasol, lote n.º 75 Mirandela;

99/05 – Ilídio dos Anjos Casado – Habitação (fracção D) – Loteamento das Malhadinhas, lote n.º 57, Mirandela;

105/05 – José Luís Corriça Clemente – Habitação – Loteamento Tuasol, lotes n.ºs 29 e 30, Mirandela.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEFERIDA

81/05 – Carla Cristina da Silva – Habitação - Loteamento do Sardão, Golfeiras.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 12/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Junho e 4 de Julho de 2005, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO DEFERIDAS

02/05 – António Oscar Vaz – Clínica medico dentária - Avenida 25 de Abril n.º 12, Mirandela;
74/05 – Maria de Fátima – Habitação – Carvalhais;
83/05 – Alda de Jesus – Habitação – Freixeda;
84/05 – Manuel Maria Queiroga – Habitação – Lamas de Orelhão;
87/05 – Manuel Luís Moreira – Habitação – Bairro das Malhadinhas.

LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO INDEFERIDAS

91/05 – Artur José Ferreira – Habitação – Rua de Baixo n.º 9, Golfeiras;
93/05 – António Paulo dos Santos Paulo – Comércio e serviços – Rua da República n.º 28 Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 14/05

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de Junho e 4 de Julho de 2005 , de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de Janeiro de 2002.

OBRAS PARTICULARES – LICENCIAMENTO

86/05 – António Maria Borges – Construção de um edifício – Rua do Rosário, Mirandela;
97/05 – SOCO PUL – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A. – Instalação de um estabelecimento de bebidas – Praça 5 de Outubro, Mirandela;
141/05 – Maria Celeste Esteves Vidal Silva – Remodelação de um telhado – São Salvador;
144/05 – Ricardo Alexandre Caseiro Teixeira – Construção de um armazém de apoio á agricultura – Quintas;
155/05 – João Francisco Paulo – Construção de um muro de vedação – Franco;
157/05 – Francisco Manuel Martins Vinhas – Construção de muro de vedação – Bairro Vale da Cerdeira, Golfeiras;
169/05 – Luciano Lopes Prada – Alteração de um muro – Rua Conselheiro Abílio Beça, Mirandela;
170/05 – Victor dos Santos Cabano – Ampliação de um muro – Rua Manuel Pinto de Azevedo n.º 273, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

03 - Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 07 de Julho de 2005 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	231.579,34€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	855.288,03€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.086.867,37€
DOCUMENTOS-----	3.169,64€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**04 - Secção de Aprovisionamento
Autorizações de Despesa - Requisições**

----- Foi presente a informação n.º 14/05 de 04/07/2005 da Secção de Aprovisionamento:

Para conhecimento da Câmara Municipal e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal e de acordo com o despacho do Senhor Presidente, ambos de 11 de Janeiro de 2002, informa-se que foram autorizadas, por competência delegada, as requisições n.ºs 1414, 1416, 1417, 1419 a 1423, 1425 a 1427, 1429 a 1435, 1437 a 1439, 1441, 1443, 1448 a 1475, 1480, 1483, 1485 a 1501, 1503 a 1515, 1519, 1521 a 1530, 1542 a 1546, 1551, 1557 a 1559, 1562, 1564, 1566 a 1570, 1572 e 1576 no valor de 112.479,42€ no período de 21 de Junho a 04 de Julho de 2005, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro, nos montantes a seguir mencionados:

Senhor Presidente -----	38.037,59€
António Pires Almor Branco -----	65.590,23€
Cândida da Piedade Carvalho -----	1.522,66€
Henrique António Pedro -----	7.328,94€
Requisições de valor inferior a 200,00€ -----	2.941,80€
Requisições de valor superior a 200,00€ -----	109.537,62€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

-----Foi presente a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 13/2005 de 07/07/2005 que se transcreve:

Para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11 Janeiro de 2002, informo o Executivo que, no período de 23 de Junho a 07 de Julho de 2005, foram efectuadas as seguintes:

Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento:

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas no valor total de	172.826,66€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria no valor global de	152.593,71€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

06 - Pedido de Subsídio - Clube de Campismo e Caravanismo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 3977 de 13/05/2005 subscrito pelo Presidente da Direcção com o seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V.ª Ex.a a Direcção do Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela tem feito um grande esforço humano e financeiro, para conseguir gerir com a imagem e a qualidade criada, que a nossa Cidade bem merece, o Parque de Campismo e a Piscina Municipal, este esforço financeiro deve-se somente às várias intempéries sofridas passadas, e ao rigor dos Invernos gelados que destabilizaram a nossa tesouraria e dificultaram a nossa gestão equilibrada. Este ano mais uma vez o gelo originou o rebentamento de várias condutas de água potável e de rega, bem como torneiras, bicas, etc. ..., com a consequente despesa inerente.

Como é também do conhecimento geral desse Executivo que V.ª Ex.a dignamente preside sempre estivemos, e estaremos, ao dispor de qualquer actividade recreativa quer na Piscina, quer no Parque, por parte de várias Instituições com âmbito social e de várias escolas, incluindo o Programa das Crianças na Piscina da C.M./DESTAQUE, o acampamento de crianças deficientes da APPACDM, não cobrando esta Direcção absolutamente nada para o efeito, e claramente queremos, e vamos manter, esta colaboração e espírito de solidariedade com todas elas.

Para que tudo isto seja possível e de forma a não prejudicar o bom e regular funcionamento do Parque de Campismo, e da Piscina Municipal, vimos pedir a atribuição de um subsídio com carácter de ajuda nas despesas efectuadas e a efectuar, no montante de **15.000€**.

Sabendo que esse Executivo sempre foi sensível a este tipo de problemas, e que sempre arranjou solução, o que muito nos congratula, ficamos a saber de antemão que a nossa solicitude terá uma recepção atenciosa por parte de V.ª Ex.a, pedindo a atribuição da ajuda com o carácter de subsídio, no montante de **15.000€ (quinze mil euros)**.

Subscrevemo-nos com as melhores saudações campistas.”

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco em 16/05/2005 emitiu o seguinte despacho:

“À reunião após cabimento orçamental:

A manutenção de equipamentos do Parque de Campismo Municipal, nomeadamente da Piscina Municipal traduz elevados encargos que a Câmara Municipal como proprietária tem assumido participar.

Este pedido de apoio enquadra-se nesse tipo de procedimento já habitual em anos anteriores.

Atendendo ao carácter gratuito das utilizações solicitadas pela Câmara Municipal, nunca contabilizadas de forma concreta propõe-se a atribuição do presente apoio financeiro que posteriormente terá que ser traduzido em efectiva contabilização de cedências para utilização de espaços ou entradas efectivas na piscina.

----- Processo de despesa n.º 1672 de 05/07/2005.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio para o Clube de Campismo e Caravanismo no valor de 15.000€ (quinze mil euros), para os fins propostos.

07 - Pedido de Subsídio - Candidatura - Paróquia de S. Gonçalo – Frechas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 5246 de 01/07/2005 subscrito pelo Senhor Presidente da Comissão Fabriqueira, com o seguinte teor:

“Assunto: Apoio na conservação da Igreja Paroquial de Vale da Sancha e pedido de verba.

A Comissão Fabriqueira de Vale da Sancha vem, por este meio, solicitar apoio a esse município para a conservação da Igreja Paroquial encaminhando a bom termo a candidatura para comparticipação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, bem como destinar uma verba no valor de 13.426,50€ (percentagem de 30%) para esta obra que envolve e enriquece o património desta região.

Subscreve-se na garantia de que seja deferido o que consta neste pedido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura para comparticipação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, no valor de 13.426,50€ (percentagem de 30%) caso venha a ser aprovada.

08 - Pedido de Subsídio - Candidatura - Paróquia de S. Miguel Arcanjo – Frechas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 5247 de 01/07/2005 subscrito pelo Senhor Presidente da Comissão Fabriqueira, com o seguinte teor:

“Assunto: Apoio na conservação da Igreja Paroquial de Frechas e pedido de verba.

A Comissão Fabriqueira de Frechas vem, por este meio, solicitar apoio a esse município para a conservação da Igreja Paroquial encaminhando a bom termo a candidatura para comparticipação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, bem como destinar uma verba no valor de 29.643,90€ (percentagem de 30%) para esta obra que envolve e enriquece o património desta região.

Subscreve-se na garantia de que seja deferido o que consta neste pedido.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura para comparticipação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, no valor de 29.643,90€ (percentagem de 30%) caso venha a ser aprovada.

09 - Secção Património – Pedido de Instalações da Escola Primária de Avantos - Junta de Freguesia de Avantos.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 2936 de 17/04/2003 subscrito pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avantos, com o seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Avantos vem por este meio expor o seguinte.

Depois de conversas tidas com os responsáveis do centro paroquial do Romeu, no sentido de ser criado um local nesta freguesia para as pessoas idosas poderem estar e comer as refeições em melhores condições, a ideia foi bem acolhida.

Sob proposta desta Junta, a Assembleia de Freguesia em reunião no passado dia 2003/04/12, deliberou por unanimidade autorizar a assinatura de um protocolo com o centro de dia do Romeu, no sentido de se proceder à criação de condições para melhor defender o bem estar das pessoas mais idosas e carenciadas desta freguesia.

Pelo exposto, vimos solicitar a V. Ex.a se digne conceder a esta Junta de Freguesia as instalações da Escola Primária de Avantos para os fins acima referidos.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Em 07/05/2003 a Secção de Património emitiu a seguinte informação:

“Com referência ao solicitado a esta Secção, cumpre-me informar que o Edifício da Escola Primária, sito no lugar e freguesia de Avantos, deste concelho, é propriedade deste Município, e tem no número de inventário 5695.

Neste sentido, permita-me chamar a atenção de V. Ex.a, e salvo a sua melhor opinião, que caso a Câmara Municipal tenha a intenção de ceder à Junta de Freguesia de Avantos, o referido Edifício, deveria ser feito o competente auto de cedência, a fim de evitar no futuro, qualquer mal entendido quanto à pertença da propriedade.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco emitiu o seguinte despacho:

“À reunião:

Estando o edifício referido pela Junta de Freguesia desactivado e em estado de degradação, considero que será sempre benéfica a sua recuperação e a sua utilização para fins que persigam o bem público.

No entanto sendo o mesmo edifício propriedade do Município, qualquer acordo ou protocolo a celebrar sobre a utilização do mesmo significa, à face da recente legislação, um investimento num bem patrimonial do Município e terá implicações do ponto de vista contabilístico, nem que seja o seu valor patrimonial.

Considerando que, no presente, não se prevê qualquer tipo de utilização para o referido edifício, proponho a sua alienação gratuita à Junta de Freguesia dos Avantos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Senhor Vice-Presidente, alienando gratuitamente, o edifício da escola primária dos Avantos, devendo promover-se a execução do acto de escritura do acto de doação.

**10 - SLU – Alteração ao Lote n.º 27 do Alvará de Loteamento n.º 03/1998 – “Urbimira, L.da 3.ª Fase”
Sito no Vale do Vasco - Duarte Cândido Alves Vilarinho**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1983 de 19/05/2005 com o seguinte teor:

“Duarte Cândido Alves Vilarinho, residente na Rua Dr. Manuel Maria Pires, 53 R/C Dto, NIF 155979302, na qualidade de proprietário do lote N.º 27 do Loteamento Urbimira 3 em Vale do Vasco em Mirandela, solicito um pedido de alteração ao respectivo loteamento no seguinte:

1 - Construção de anexos na parte posterior do lote, conforme indicado na planta topográfica anexa, com 30,00m², sendo 3 metros de profundidade e 10 metros de comprimento a destinar a arrumos e alpendre.

2 - O pé direito na parte mais baixa será de apenas 2,20 metros e a cobertura a uma só água com a inclinação prevista para as moradias.

3 - A cota de soleira não ultrapassará a cota do piso do R/Chão já prevista para a moradia.
Pede deferimento.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 27/04/2005 foi emitida a seguinte informação:

“O requerente na qualidade de proprietário do lote n.º 27 do Loteamento Urbimira - 3ª fase em Mirandela, alvará n.º 3/98, solicita um pedido de aprovação de alteração do loteamento em questão e no seguinte:

“Construção de anexos na parte posterior do lote, com a área de 30,00m², com 3 metros de profundidade e 10 metros de comprimento a destinar a arrumos e alpendre.”

O loteamento em questão prevê a ocupação de parte do logradouro posterior para anexos, mas no lado contrário do proposto.

A localização agora proposta é mais correcta e aceitável, em face das construções (anexos) implantados nos lotes geminados, conforme se verifica nas fotografias anexas ao processo.

Dado que o requerente não apresenta prova de consentimento escrito por parte dos proprietários de todos os lotes do loteamento e das fracções autónomas dos prédios aí construídos, deverá orientar-se o pedido para o previsto no artigo 27º ponto 2, do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho, ou seja, a alteração da licença da operação de loteamento terá que ser precedida da discussão pública, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 22º.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ambiente em 10/05/2005 exarou o seguinte parecer.

“Pode ser aprovada a alteração proposta após submetida a discussão pública nos termos da lei.”

----- Pela Secção de Loteamento e Urbanização em 20/06/2005 foi emitida a seguinte informação, em 22/06/2005 data enviada à reunião por despacho do Senhor Vice-Presidente, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Vereador a Tempo Inteiro, Eng.º António José Pires Almor Branco, de 2005/05/10, nos termos do disposto n.º 3, do artigo 22.º e de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi sujeito a discussão pública o pedido de alteração ao Lote n.º 27, do Alvará de Loteamento n.º 03/1998, de “Urbimira, L.da, 3.ª Fase”, sito no lugar de Vale do Vasco, em Mirandela, requerido pelo Sr. Duarte Cândido Alves Vilarinho, proprietário do referido lote.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foi presente qualquer reclamação.
À Consideração Superior.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aceitar o pedido de Alteração para os fins propostos ao Lote n.º 27 do Alvará de Loteamento n.º 03/1998, de “Urbimira, L.da, 3.ª Fase”, sito no lugar de Vale do Vasco, em Mirandela;
- 2 – Notificar o requerente Duarte Cândido Alves Vilarinho, do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS

11 - Projecto de Reabilitação do Edifício da Sede da Instituição - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 4906 de 20/06/2005 subscrito pelo Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, com o seguinte teor:

“A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela vai abrir o concurso público da obra referida em epígrafe para o qual solicita a colaboração de V. Ex.a através da nomeação de uma Comissão Responsável pela abertura das propostas correspondentes, análise das mesmas e emissão do Parecer Técnico Financeiro.

Com os melhores cumprimentos.”

20- Mais, se a dona da obra quisesse para este efeito, que o valor fosse o de 2.743.548,50€ (valor para o efeito do concurso), teria que o fazer constar no referido ponto 6.2 do Programa do Concurso.

21- O que não fez, já que quis, que fosse considerado o valor global da proposta.

22- Assim, ao excluir a recorrente, sem abrir o invólucro que continha a sua proposta, a Comissão de Abertura do Concurso, cometeu uma ilegalidade, porquanto deliberou em desconformidade com o Programa de Concurso, ou seja com o ponto 6.2.do mesmo.

23- Programa de Concurso este, que rege o Concurso Público da Empreitada “E:N. 15 – Beneficiação entre Mirandela (Km 179.400) e o limite do concelho (Km 193.800)”.

24- Assim a deliberação de exclusão da recorrente é ilegal, porque contraria o estatuído no Programa do Concurso, ponto 6.2..

25- Pelo que terá que ser substituída por outra, que admita a recorrente à fase seguinte do concurso.

26- E se o valor global da proposta da recorrente for inferior a 2.320.000,00€, terá a mesma de ser admitida.

27- Seguindo o concurso os seus ulteriores termos, até a adjudicação da obra a um dos concorrentes, onde se excluirá certamente a aqui recorrente.

28- Como se requer.

CONCLUSÕES

A – O ponto 6.2. do programa de concurso exige que o Alvará de Construção contenha uma Classe da 1ª Subcategoria da 2ª categoria que cubra o valor global da proposta do concorrente.

B – De acordo com o Alvará de Construção da recorrente, esta possui a 5ª classe da 1ª Subcategoria da 2ª categoria, o que lhe permite realizar obras públicas até ao valor de 2.320.000,00€ (dois milhões trezentos e vinte mil euros).

C – Pelo que só poderá ser excluída do concurso, se o valor global da sua proposta exceder a quantia de 2.320.000,00€.

D – A deliberação de exclusão da recorrente é pois ilegal e extemporânea, porque contraria o estatuído no Programa do Concurso, ponto 6.2..

E – Pelo que terá que ser substituída por outra, que admita a recorrente à fase seguinte do concurso.

F – E se o valor global da proposta da recorrente for inferior a 2.320.000,00€, terá a mesma de ser admitida a concurso.

G – Seguindo o concurso os seus ulteriores termos, até a adjudicação da obra a um dos concorrentes, onde se incluirá certamente a aqui recorrente.

Pelo que se requer:

a substituição da deliberação da Comissão de Abertura do Concurso Público da Empreitada “E:N. 15 – Beneficiação entre Mirandela (Km 179.400) e o limite do concelho (Km 193.800)”, por uma outra que admita a recorrente ao mesmo.

Para que se faça justiça!”

----- Foi presente uma informação da Comissão de Abertura do Concurso que a seguir se transcreve:

“Após detida apreciação das alegações do recurso hierárquico que a firma “Socorpena, L.d” interpôs, motivado pela sua exclusão do concurso público com a designação “E.N. 15 – Beneficiação entre Mirandela (Km 179.400) e o Limite do Concelho (Km 193.800)”, na fase de habilitação dos concorrentes e cujos fundamentos ficaram registados em Acta da Comissão de Abertura do Concurso referente ao acto público que decorreu no passado dia 24 de Maio de 2005, cabem as seguintes observações fundamentadas, a fim de a excelentíssima câmara municipal tomar uma decisão segura e informada.

Não procuraremos, certamente, escarpelizar nem contrapor toda e qualquer afirmação que a ora recorrente faz mediante o clausulado que apresenta, porque, parece-nos, haver um erro basilar de interpretação que, por sua vez, induz a outros.

Comecemos, então, pelo que refere um dos documentos nucleares do concurso, o Programa do Concurso, no ponto 6.2, alínea a):

“O Alvará de Construção previsto na alínea a) do 6.1 deve conter:

a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.”

Refere a ora recorrente que o valor global da proposta é o valor da SUA proposta, argumento legítimo, embora de recurso e por questão de interesse próprio, mas que não encontra qualquer eco de razão e com o qual declaradamente não concordamos. É, aliás, este o erro básico a que nos referimos atrás, ou seja, alguns concorrentes esquecem ou simplesmente ignoram que o dono da obra, a câmara municipal, ao anunciar um concurso tendo em vista a execução de uma empreitada, faz uma proposta, previamente elaborada, uma proposta contratual, onde, obviamente, não pode faltar o respectivo valor, o qual, por sua vez, assume um dos papéis mais relevantes e apelativos da oferta - cativar ou atrair potenciais concorrentes. A este propósito, atentemos ao seguinte:

Segundo SÉRVULO CORREIA (in RJEOP de Jorge Andrade da Silva, pág. 334), “...a abertura do concurso corresponde a uma oferta ao público que revela uma proposta que faz parte de um contrato em expectativa...”.

Também MARCELO REBELO DE SOUSA (in RJEOP de Jorge Andrade da Silva, pág. 334 e 335), refere que “A abertura do concurso público contém duas realidades jurídicas distintas e autónomas, embora entre si ligadas. Uma é uma proposta contratual dirigida ao público (ou oferta ao público) abrangendo as regras processuais a que obedece o concurso. Quanto a estas regras processuais existe, por parte da Administração Pública, mais do que um mero convite a contratar. Há uma proposta contratual, e a mera resposta de potenciais concorrentes implica a aceitação dessas regras, fechando um contrato, mas um mero contrato preliminar, regendo o procedimento de concurso público. Em tese, nada impedia que a Administração Pública definisse liminar e unilateralmente as regras do concurso, mas a prática é a de formular uma proposta contratual a ser aceite pelos eventuais concorrentes. ... Simultaneamente com uma proposta contratual da espécie oferta ao público, contém a abertura do concurso um convite a contratar concernente ao contrato administrativo final.” (o negrito é nosso).

Com base nestes doutos argumentos, decorre aquela que sempre foi a interpretação desta Comissão, ou seja, a “proposta” a que se refere a alínea a) do ponto 6.2 do Programa do Concurso, é a proposta contratual que a

----- O Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco em 23/06/2005 exarou o seguinte despacho:

“À reunião.
Para aprovação do apoio técnico solicitado.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a colaboração solicitada podendo o Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco designar a Comissão Responsável.

12 - Empreitada da E.N. 15 Beneficiação entre Mirandela e o Limite do Concelho.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2678 de 02/06/2005 subscrito pelo Senhor Dr. Paulo Souto (Advogado) em representação da Sociedade SOCORPENA – Construção e Obras Públicas, L.da, com o seguinte teor:

“SOCORPENA – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.DA, interessada no Concurso Público “E.N. 15 – BENEFICIAÇÃO ENTRE MIRANDELA (KM 179.400) E O LIMITE DO CONCELHO (193.800)”, vem nos termos do artigo 99º, do Regime Jurídico das Obras Públicas, interpor recurso, da deliberação da Comissão de Abertura, em exclui-la de tal concurso,

o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

1 - Por anúncio, foi aberto o Concurso Público da Empreitada “E.N. 15 – Beneficiação entre Mirandela (Km 179.400) e o limite do concelho (Km 193.800).”

2 – A recorrente apresentou a sua proposta ao concurso em tempo oportuno e instruída com todos os elementos e documentos exigidos para o efeito.

3 – O Acto público do concurso em causa foi realizado no dia 24 de Maio de 2005 (e não no dia 24 de Abril de 2005, como certamente por lapso a Comissão de Abertura fez constar na Acta, agora notificada à recorrente).

4 – Após proceder ao exame formal das propostas, a Comissão reuniu em sessão reservada e deliberou, por unanimidade, após verificação dos elementos apresentados, “admitir todos os concorrentes com excepção do concorrente *Socorpena – Construção e Obras Públicas, L.da.*, excluindo-o nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 92º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em virtude de possuir Alvará de Construção com autorização de classe inferior à exigida na alínea a), do ponto 6.2, do Programa do concurso.”

5- Não se conformando com a decisão da sua exclusão a concurso, a recorrente imediata e oportunamente no próprio acto do concurso, formulou a competente reclamação, conforme acta da Comissão de Abertura do Concurso, onde ficou lavrada a reclamação então formulada pela recorrente: “*Em primeiro lugar, não aceitamos a deliberação da comissão de abertura em excluir a empresa Socorpena, Construção e Obras, L.da. Pedimos então para ser-mos readmitidos, uma vez que o nosso alvará é suficiente para executar a empreitada em concurso. O alvará de classe 5 da empresa cobre o valor da proposta apresentada pela empresa.*”

6 – A Comissão reuniu de novo para analisar a reclamação apresentada pela representante da firma **Socorpena – Construção e Obras Públicas, L.da**, tendo deliberado por unanimidade manter a decisão de exclusão “*uma vez que, verificamos novamente os documentos, se constata que o Alvará de Construção da empresa, concretamente a 1ª subcategoria da 2ª categoria, é de classe inferior – Classe 5, até 2.320.000,00€ - ao exigido na alínea a), do ponto 6.2, do Programa do Concurso, conforme publicitado através do Anúncio do Concurso, na alínea a) do Ponto III.2.1, considerado o valor para efeito de concurso, de 2.743.548,50€, de acordo com a Disposição legal prevista na alínea c), do art.º 92º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.*”

7- Não aceita, nem pode aceitar-se tal deliberação, pelo que cabe agora, alegar no recurso interposto no acto público do concurso.

O que se faz da seguinte forma:

8- A recorrente apresentou a sua proposta ao referido concurso respeitando na íntegra os requisitos exigidos no aviso de abertura e no programa do concurso, nomeadamente no seu ponto 6.2.

9- Estatui o ponto 6.2 do Programa de Concurso: “*O Alvará de Construção previsto na alínea a) do n.º 6.1 deve conter. a) A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.*” (o sublinhado é nosso)

10- Ou seja, no programa de concurso exige-se que o Alvará de Construção contenha uma classe da 1ª Subcategoria da 2ª categoria que **cubra o valor global da proposta** do concorrente.

11- Este ponto 6.2 do Programa do Concurso, é claro e objectivo.

12- Pelo que interpretou mal a Comissão de Abertura do concurso, tal ponto, ao considerar que a classe da 1ª Subcategoria da 2ª categoria teria que cobrir o valor de 2.743.548,50€, valor este considerado para efeito do concurso.

13- Desta interpretação errónea e ilegal (tendo em conta os elementos: literal, teleológico e programático do Programa do Concurso) deliberou a Comissão de Abertura do Concurso, excluir do mesmo a aqui recorrente.

14- O que não poderia ter acontecido, já que,

15- Tinha a Comissão de Abertura do Concurso de admitir a recorrente à fase seguinte do mesmo, e só após a abertura do invólucro que continha e contém a Proposta desta, poderia vir a excluí-la, caso o valor da mesma excedesse 2.320.000,00€.

16- Isto porque e como resulta do Alvará de Construção da recorrente, esta possui a 5ª classe a 1ª Subcategoria da 2ª categoria, podendo pois realizar obras públicas até ao valor de 2.320.000,00€ (dois milhões trezentos e vinte mil euros).

17- Só podendo pois, ser excluída do concurso, se o **valor global da sua proposta** excedesse a quantia de 2.320.000,00€.

18- Isto, por ser o valor global da proposta, que conta para efeito de admissão dos concorrentes conforme ponto 6.2 do Programa de Concurso.

19- Valor global da proposta da recorrente, que a Comissão de Abertura não conhecia quando a excluiu, porquanto não abriu o invólucro da sua proposta.



Administração faz ao público, e não outra qualquer porque não existe de momento nem pode existir já que o mero conhecimento do conteúdo de uma proposta de um concorrente, em fase anterior à abertura das propostas, inviabiliza a sua continuidade no processo do concurso.

Na prática, o concorrente toma conhecimento do valor da proposta contratual que o dono da obra oferece para execução de uma empreitada e aceita essa proposta respondendo ao convite, o que implica, por sua vez, a aceitação das regras processuais, sendo que, uma delas, obriga a ser detentor de Alvará de Construção cuja classe de uma determinada categoria cubra o valor global da proposta contratual que a Administração lhe faz. É como se o concorrente dissesse: “Nos termos da vossa proposta, que aceito, estou habilitado a concorrer... cumpro com as vossas exigências e provo-o mediante os documentos que agora entrego.”

Só existe um momento para a Comissão de Abertura do Concurso avaliar se o concorrente está ou não habilitado: a sessão reservada que realiza logo após a abertura dos invólucros que têm os “Documentos” de habilitação e mediante a verificação do valor probatório dos mesmos. A Comissão verifica se os documentos que o concorrente apresentou o habilita a cumprir o contrato preliminar que fechou com a Administração quando respondeu à proposta contratual que esta lhe ofereceu. Se, nesta fase, após analisar os documentos, constatar que o concorrente não está em condições de cumprir com os termos da proposta contratual da Administração, não resta alternativa à Comissão de Abertura do Concurso senão excluir o concorrente.

As regras processuais de um concurso seriam inviabilizadas, e como tal passar-se-ia a agir à margem da lei conforme fosse mais ou menos conveniente, se se tentasse habilitar um concorrente à posteriori, mais tarde, numa segunda fase, que a lei demarca explicitamente da primeira, quando ao conhecer o conteúdo das propostas se verificasse que o valor de uma determinada proposta era inferior ao valor da proposta contratual do dono da obra e, destarte, “escapasse” à exigência prévia feita a todos os potenciais concorrentes, conforme feito constar no *Programa do Concurso*, no ponto 6.2, alínea a), e publicitada através do *Anúncio do Concurso*, na alínea a), do ponto III.2.1. Relembramos, a propósito, que se trata de um programa de concurso tipo e que faz parte integrante da *Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro*, publicada na *I Série-B do Diário da República n.º 44*, com alterações introduzidas pela *Portaria n.º 3/2002, de 4 de Janeiro*, publicada na *I Série-B do Diário da República n.º 3*, e pela *Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro*, publicada na *I Série-B do Diário da República n.º 263*.

Existem, contudo, regras bem definidas para evitar que tal aconteça, ou seja, a ‘perfuração’ das fases e o ‘esvair’ das regras de cada uma ‘misturando-as’ uma com a outra, conforme estabelece o *art.º 84.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março*. Comenta este preceito *Jorge Andrade da Silva, in RJEOP, pág. 216 e 217*: “**O preceito estabelece uma separação clara entre os documentos que respeitam à habilitação dos concorrentes, e que se devem reunir num mesmo invólucro, daqueles que constituem a proposta e sua justificação, a incluir, por seu turno, em invólucro próprio e exclusivamente a eles destinado. Trata-se de acondicionar uns e outros documentos por forma a só poder ser conhecido o seu conteúdo na respectiva fase da tramitação processual, assegurando a demarcação das várias fases. Os documentos a incluir no invólucro da proposta, enumerados no n.º 1, do artigo 73.º, são aqueles que instruem a proposta e que, portanto, por forma directa ou indirecta, poderiam revelar o conteúdo da própria proposta.**”

A demarcação das várias fases é explícita e deita por terra, de forma contundente e categórica, as alegações da ora recorrente que insiste, por ser esse o seu interesse, em que a Comissão de Abertura deveria conhecer primeiro o conteúdo da sua proposta, para depois habilitá-la ou não. Tal argumento denota um conhecimento ténue dos preceitos legais que regem a contratação de obras públicas.

Conclusão

Em conclusão, a **proposta** que está ‘em cima da mesa’, a única e possível, na fase em que a *Comissão de Abertura do Concurso*, regendo-se pelas regras processuais previamente estabelecidas e que foram aceites pelos concorrentes ao responderem ao convite público formulado, verifica se os concorrentes estão ou não habilitados para cumprirem um ‘contrato preliminar’, **é a proposta do dono da obra**, que inclui obviamente o valor global da mesma, e nunca a dos concorrentes, que não é nem pode ser conhecida naquela fase.

Assegurada que está, pela lei, a demarcação das várias fases, a ora recorrente não provou, mediante os documentos que apresentou no invólucro com a inscrição “Documentos”, estar habilitada para passar à fase seguinte, a da abertura do invólucro que continha a sua “Proposta” com os demais documentos que a instruíam.

Pelo exposto, considera a *Comissão de Abertura do Concurso* ter agido correctamente e em conformidade com a lei, ao deliberar excluir a firma “Socorpna, L.d^{ma}”, na fase de habilitação dos concorrentes, nos termos da *alínea c), do n.º 2, do art.º 92.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março*, em virtude de possuir Alvará de Construção com autorização de classe inferior à exigida na *alínea a), do ponto 6.2, do Programa do Concurso*, exclusão que deverá manter-se.

À consideração superior.”

----- Os Senhores Vereadores do CDS/PP fizeram a seguinte declaração de voto:

“Abstemo-nos porque tratando-se de uma reclamação que se fundamenta na preterição e interpretação de formalidades legais complexas, estranhámos que a informação da Comissão de abertura não venha acompanhada de parecer jurídico avalizado que lhe dê sustentação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com 3 votos a favor (do PSD) e 3 abstenções (do CDS/PP), indeferir o recurso hierárquico interposto pela sociedade SOCORPENA – Construção e Obras Públicas, L.da, com base nos fundamentos legais supracitados.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

13 - Reclamação à Vistoria n.º 11/2004 - Maria Cândida Lima.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1997 de 20/04/2005 com o seguinte teor:

“Maria Cândida Lima, titular do processo de vistoria 11/04, referente a um estabelecimento de bebidas e a um supermercado, tendo tomado conhecimento do indeferimento da vistoria e sendo-me facultado o direito de contestar essa decisão, venho respeitosamente discordar com base no seguinte:

- Diz-se que o exercício da actividade de supermercado mudou de sitio! Não é verdade. A mercearia e não supermercado é titulada pelo Alvará 10/93 e mantêm-se no local onde sempre esteve.

- Nada se diz sobre o estabelecimento de bebidas titulado pelo alvará 17/85, pelo que presumo que esteja em condições de acordo com a nova lei.

Com base no exposto, solicito uma reapreciação do meu processo, ou a emissão da licença de utilização por falta de fundamentos para reprovarem a vistoria.

Pede deferimento.”

----- Pela Comissão de Vistorias em 20/04/2005 foi emitida a seguinte informação:

“Em relação ao assunto supra referido, cumpre-nos informar que se trata de uma reclamação acerca de um auto de vistoria n.º11/04 que propôs o indeferimento da licença de utilização correspondente a um estabelecimento de “supermercado com estabelecimento de bebidas” em Vale de Salgueiro.

Os pressupostos da reclamação estão contidos no requerimento n.º 1997 datado de 20/04 a que se refere esta informação.

Após nova deslocação ao local em 24 de Maio de 2005 conforme convocatória pode-se constatar que:

a) No edifício não existe um “supermercado com estabelecimento de bebidas”, porquanto os dois espaços são autónomos. Desta forma e porque não existe o tipo de estabelecimento atrás referido, tratando-se eventualmente de um lapso que já deveria ter sido corrigido, somos de parecer que o conteúdo do auto de vistoria apenas se deve reportar ao estabelecimento de bebidas;

b) Nesse aspecto e mantendo o critério de actuação anterior somos de parecer que o referido estabelecimento tem condições para ser emitida a licença de utilização, condicionada à execução num prazo não superior a 6 (seis) meses devendo disso ser notificado a requerente nos termos do n.º 2 do art.º 32 do Decreto-Lei 57/2002, da substituição da rede eléctrica interna, colocação de um bloco de saída de emergência na zona interior do estabelecimento que dá acesso ao quarto de banho exterior, à execução de uma nova instalação sanitária junto à existente e a uma repintura geral.

c) Tal como em casos semelhantes deve ser dado conhecimento ao requerente que o incumprimento deste prazo constitui contra ordenação nos termos da alínea p) do art.º 38 do Decreto-Lei 57/2002, punível nos termos do n.º 3 do mesmo artigo de 125€ a 1.000€ no caso de pessoas singulares e de 500€ a 5.000€ no caso de pessoa colectiva.

Assim sendo a reclamação é procedente e deve ser atendida nos termos atrás expostos nas alíneas a), b) e c).

À Consideração Superior.”

----- Pela Divisão de Arquitectura e Planeamento em 22/06/2005 foi exarado o seguinte parecer:

“Proceda-se em conformidade com a informação prestada no “auto de vistoria.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco em 23/06/2005 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação nos termos dos procedimentos já determinados por situações similares.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Emitir a licença de utilização para estabelecimento de bebidas a Maria Cândida Lima, condicionada à execução, num prazo de 6 meses, das seguintes obras: substituição da rede eléctrica interna, colocação de um bloco de saída de emergência na zona interior do estabelecimento que dá acesso ao quarto de banho exterior, à execução de uma nova instalação sanitária junto à existente e a uma repintura geral;
- 2 – Na falta da execução das obras impostas a licença de utilização é revogada, nos termos da deliberação de Câmara de 29/04/2005, referente à proposta contida no ponto n.º 2;
- 3 – Notificar a requerente do teor desta deliberação.

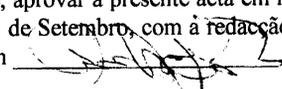
DEPOIS DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador ABRUNHOSA DE SOUSA referiu que foi abordado por várias pessoas que exploram pequenas hortas na margem direita da Ribeira de Carvalhais, que lhe manifestaram a sua preocupação e descontentamento relativamente à construção de um muro de vedação em pedra, no lugar da Quinta da Raposa, parte das quais ao longo da referida Ribeira, que vão implicar com o normal curso de água em períodos de cheia e inverniais, que as irá prejudicar, podendo mesmo provocar a destruição das hortas.

Numa deslocação que fez ao local, para constatar a legitimidade de tais preocupações, verificou ainda que os muros em questão, que além de interferirem com a reserva ecológica também inutilizam terreno da reserva agrícola e confinam com a E.N. 15, pelo que na próxima reunião deseja que este processo venha ao conhecimento dos Vereadores do CDS/PP com os necessários pareceres que viabilizaram o seu licenciamento, nomeadamente o parecer do IEP, dos serviços hidráulicos (reserva ecológica) e da DRATM (reserva agrícola)

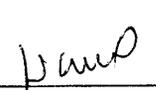
----- O Senhor PRESIDENTE disse que iria inteirar-se da situação, para poder falar sobre ele na próxima reunião.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim  que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 45 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

A CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AOS
SERVIÇOS OPERATIVOS



ÁUREA DO AMPARO PEREIRA